





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD: 022/2026**

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Secretário Municipal Dimas Luis Nardi

- **Indicação do Gestor:** Dimas Luís Nardi
- **Suplente de Gestor:** Fábio da Silva
- **Indicação do Fiscal:** Maurício de Araújo
- **Suplente de Fiscal:** Eduardo N. Conte

**1. Objeto:**

- Serviço não continuado
- Serviço continuado
- Material de consumo
- Material permanente/equipamento

**2. Especificação do objeto e forma de execução:**

Contratação de empresa para a execução de serviços de roçada e limpeza urbana no Município de Sertão/RS, sob o regime de menor preço **unitário por metro quadrado**. A contratada deverá disponibilizar equipe própria, devidamente capacitada, bem como todos os equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. A prestação dos serviços compreende serviços de roçada e limpeza urbana em espaços públicos e áreas institucionais, bem como serviços de roçada e limpeza de áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujos proprietários não atenderam à notificação da referida Secretaria). A medição e a aferição dos serviços serão realizadas pelo setor competente da Administração, com base nas áreas efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal do contrato, como condição para a liberação dos pagamentos.

**3. Forma de contratação sugerida:**

- Concorrência
- Pregão Eletrônico – Art. 6º XLI e 28, I, da Lei 14.133/21
- Leilão
- Concurso
- Diálogo competitivo
- Chamamento Público
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade de licitação
- Contratação direta
- Credenciamento pela Ata da CIRAU

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

### **3.1. Justificativa legal para a modalidade de contratação adotada:**

A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo no disposto nos artigos 6º XLI e 28, I, da Lei 14.133/21. A adoção da modalidade Pregão mostra-se adequada por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso em exame, os serviços de roçada e limpeza urbana possuem natureza rotineira, padronizável e amplamente ofertada no mercado, sendo possível delimitar com precisão as obrigações da futura contratada, inclusive quanto à disponibilização de equipe própria capacitada, fornecimento de equipamentos, ferramentas e EPIs, observância das normas técnicas e de segurança vigentes, bem como quanto ao regime de **menor preço unitário por metro quadrado**, com medição por metro quadrado efetivamente executado. Tais características permitem o estabelecimento de critérios objetivos de execução, fiscalização, medição e pagamento, afastando subjetividades incompatíveis com a seleção da proposta mais vantajosa. Essa aderência ao conceito de serviço comum é compatível com o uso do pregão previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **4. Justificativa da necessidade e grau de prioridade da aquisição/contratação:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação, limpeza e manutenção de espaços públicos e áreas institucionais do Município de Sertão/RS, de modo a assegurar condições satisfatórias de salubridade, segurança, organização urbana e bem-estar coletivo. Os serviços de roçada e limpeza urbana são indispensáveis para a preservação da estética urbana, prevenção da proliferação de animais peçonhentos e insetos, redução de riscos à saúde pública e mitigação de situações que possam comprometer a utilização regular dos espaços pela população. Além disso, a contratação abrange, também, a execução de serviços em áreas privadas localizadas na zona urbana, especificamente em terrenos baldios cujos proprietário, mesmo após regularmente notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, deixaram de adotar as providências necessárias à limpeza e conservação dos imóveis. Nesses casos, a atuação subsidiária do Poder Público mostra-se necessária para resguardar o interesse público, evitar prejuízos à coletividade e manter o adequado ordenamento urbano, sem prejuízo da posterior adoção das medidas administrativas cabíveis para ressarcimento dos custos suportados pela Administração, quando couber, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para a manutenção da limpeza urbana, preservação das áreas públicas e atendimento das demandas administrativas decorrentes da omissão de proprietários de terrenos particulares notificados, observando-se, em todos os aspectos, os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

#### **4.1. Grau de necessidade da contratação:**

ALTO

MÉDIO

BAIXO

#### **5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:**

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	800.000,00 m <sup>2</sup>	Serviços de roçada e limpeza urbana com disponibilização de mão de obra, equipamentos e EPIs	R\$ 0,29	R\$ 232.000,00

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

**5.1. Prazo de vigência:**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**5.2. Possibilidade de prorrogação:**

Prorrogável por iguais períodos até o limite legal previsto na legislação vigente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

---

**6. Valor total estimado da contratação:**

R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais)

**6.1. Metodologia utilizada para estimar a pesquisa de valores**

- Paineis de preços (gov.br) – Licitacon-TCE/RS
- Contratações similares anteriores
- Pesquisa de mercado com fornecedores
- Outras fontes (descrever)

LICITACON – TCE/RS

Média por m<sup>2</sup>: R\$ 0,29

- PM BARÃO/RS

Valor: R\$ 0,31/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1284450,28&cs=1CG8HJttRy5dpl8anmSIEAG0G0nw](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1284450,28&cs=1CG8HJttRy5dpl8anmSIEAG0G0nw)

- PM CACHOEIRA DO SUL/RS

Valor: R\$ 0,33/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1265759,28&cs=1dsclAefLJ5dSwnsweDVhM6HLFJE](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1265759,28&cs=1dsclAefLJ5dSwnsweDVhM6HLFJE)

- PM CANELA/RS:

Valor: R\$ 0,39/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1283068,28&cs=14HIXUHCnVnFvF4pMlkgmSmD6JKg](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1283068,28&cs=14HIXUHCnVnFvF4pMlkgmSmD6JKg)

- PM IBIRUBÁ/RS

Valor: R\$ 0,19/m<sup>2</sup> - Credenciamento

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1309340,28&cs=1qKqN\\_H2YMwB7BQjPtMxMHHAwuK8](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1309340,28&cs=1qKqN_H2YMwB7BQjPtMxMHHAwuK8)

- PM GUAÍBA/RS

Valor: R\$ 0,38/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1245414,28&cs=1RARo-b0TomOXz-51gUaFXWq6tgo](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1245414,28&cs=1RARo-b0TomOXz-51gUaFXWq6tgo)

- PM ESTÂNCIA VELHA/RS

Valor: R\$ 0,15/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1299961,28&cs=1qHzv\\_lapC0\\_io\\_woz-heT3Nfn6l](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1299961,28&cs=1qHzv_lapC0_io_woz-heT3Nfn6l)

---

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

---

### 7. Créditos orçamentários

Dotação em anexo ao processo.

---

### 8. Contratação prevista no Plano de Anual de Contratações (PAC)?

( X ) Sim            ( ) Não. Justifique:

---

### 9. Haverá ETP?

( X ) Sim            ( ) Não. Justifique:

---

### 10. Há mapeamento de riscos?

( X ) Sim            ( ) Não

Considerando a natureza da contratação e o objeto a ser executado, foram identificados riscos inerentes à prestação dos serviços, os quais podem impactar prazos, qualidade e custos da execução. O mapeamento de riscos é fundamental para antecipar possíveis problemas e propor medidas de mitigação, garantindo maior segurança e eficiência na contratação.

#### 10.1. Quais os principais riscos associados à contratação?

- **Risco de inexecução total ou parcial do contrato:** a contratada não disponibilizar equipe, equipamentos ou EPIs necessários.
- **Risco de atrasos na execução dos serviços:** descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, comprometendo a manutenção da limpeza urbana.
- **Risco de qualidade insuficiente na prestação dos serviços:** execução inadequada das atividades, abaixo dos padrões exigidos pela Administração.
- **Risco de acidentes de trabalho e descumprimento de normas de segurança:** ausência ou uso inadequado de EPIs, ou falhas nos equipamentos disponibilizados.
- **Risco de descumprimento contratual e rescisão antecipada:** paralisação ou abandono dos serviços pela empresa contratada.
- **Risco financeiro/orçamentário:** eventual necessidade de aditivos por falhas de estimativa ou por má execução.

#### 10.2. Medidas de mitigação de propostas:

- **Fiscalização efetiva do contrato:** acompanhamento contínuo por servidor designado, com registros formais das medições e execução.
- **Cláusulas contratuais específicas:** previsão de penalidades claras (advertência, multa, rescisão) para hipóteses de descumprimento de prazos ou padrões de qualidade.
- **Exigência de comprovação técnica:** verificação prévia da regularidade da contratada, incluindo atestados de capacidade técnica, comprovação de disponibilidade de equipamentos e de equipe treinada.

---

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

- **Exigência de cumprimento das normas trabalhistas e de segurança:** comprovação documental da entrega e utilização de EPIs, conforme normas da legislação vigente.
- **Pagamentos condicionados à medição:** liberação de valores somente após conferência das áreas executadas, vinculando o desembolso à comprovação da execução efetiva.
- **Plano de contingência:** previsão de possibilidade de nova contratação emergencial ou execução direta pelo Município em caso de inadimplemento contratual grave.

---

**11. Informações adicionais:**

O serviço é essencial para manutenção da saúde pública, prevenção de pragas, melhoria da qualidade de vida da população e preservação ambiental.

Sertão/RS, 15 de abril de 2026.

**Dimas Luis Nardi**  
Secretário de Obras e Viação

Redator(a) DFD:

**Assessoria Brandalise e Rodrigo Machado** (Auxiliar administrativo)

Ass.  

**12. Parecer do Prefeito Municipal:**

Autorizado.


Encaminhe-se à Secretaria requisitante para adoção das providências necessárias.

Não Autorizado

Motivo:

---

---



**HOMERO FOCHESTATTO**  
Prefeito Municipal

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

**PORTARIA Nº 395/2026, EM 13 DE ABRIL DE 2026.**

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Contrato decorrente do DFD 22/2026, para serviços de roçada e limpeza urbana, da Secretaria de Obras e Viação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃO/RS, Homero Fochesatto**, no uso de suas atribuições, legais conforme Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 117, da Lei Federal 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter Gestor e Fiscal de contrato(s) formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo ente;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços e/ou aquisição de bens sempre visando o interesse público;

**III** – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**IV** – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**V** – Manifestar sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VI** – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prover ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VII** – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**VIII** – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** – Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quando à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal 14.133/2021.



**CONSIDERANDO**, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertão/RS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sertão/RS, os servidores abaixo relacionados, nas respectivas funções:


- I – Dimas Luis Nardi**, Gestor de contrato;
- II – Rodrigo Machado**, Suplente Gestor do Contrato;
- III – Maurício de Araújo**, Fiscal de contrato;
- IV – Eduardo Novelli Conte**, Suplente Fiscal do Contrato.

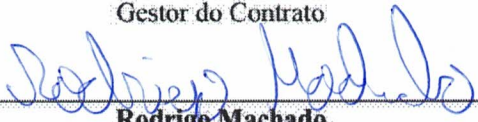
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar da formalização do(s) contrato(s) decorrente(s) do DFD 22/2026, para serviços de roçada e limpeza urbana, da Secretaria de Obras e Viação.


**Art. 3º** Revogam as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, 13 de Abril de 2026.



  
Ciente: **Dimas Luis Nardi**  
Gestor do Contrato

  
Ciente: **Rodrigo Machado**  
Suplente Gestor do Contrato

  
Ciente: **Maurício de Araújo**  
Fiscal do Contrato

  
Ciente: **Eduardo Novelli Conte**  
Suplente Fiscal do Contrato

  
**Homero Fochesatto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Sertão, RS - 13/04/2026.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**Tipo de Documento: Portaria**

**Número do Documento: 395/2026**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://portal.sertao.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **2C6FFAD2**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:



Código	Classificação	Descrição	FR	CO	DFR	Adições/Reduções	Empenhado	Saldo da Verba	Disponível
420/0	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	1500	0	0	500.000,00	164.902,79	335.097,21	335.097,21
		TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE				500.000,00	164.902,79	335.097,21	335.097,21
		TOTAL POR ÓRGÃO				500.000,00	164.902,79	335.097,21	335.097,21
		TOTAL GERAL				500.000,00	164.902,79	335.097,21	335.097,21

*R*  
 Roberta Merlin  
 CRC: 08259210-7  
 CPF: 991.798.300-72



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, inc. I, § 1º, da Lei 14.133/21)

Sertão, 22 de abril de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – DFD Nº 22/2026**

**MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS**

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Dimas Luis Nardi – Secretário de Obras e Viação

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Art. 6º XLI e 28, I, da Lei 14.133/21

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS ESSENCIAIS:

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de roçada e limpeza urbana no Município de Sertão/RS. Trata-se de um serviço continuado. A execução será realizada por empresa especializada, abrangendo uma área total estimada de 800.000,00 m<sup>2</sup>. A prestação dos serviços compreende serviços de roçada e limpeza urbana em espaços públicos e áreas institucionais, bem como serviços de roçada e limpeza de áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujos proprietários não atenderam à notificação da referida Secretaria).

Os requisitos essenciais para a execução deste serviço, incluem:

- Mão de Obra: A empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria e qualificada para a execução dos serviços.
- Equipamentos: Fornecimento de todos os equipamentos necessários para a roçada e limpeza urbana.
- Ferramentas: Disponibilização das ferramentas, acessórios e utensílios adequados para as tarefas e seus respectivos insumos para uso e funcionamento.
- EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): A contratada será responsável por fornecer os EPIs para sua equipe, garantindo a segurança dos trabalhadores. Ainda, deverá isolar o local de trabalho, quando necessário, para evitar acidentes em vias de circulação de veículos e informar formalmente os órgãos responsáveis pela autorização da manutenção (EGR e DAER, dentre outros).

A forma de execução prevê a medição por metro quadrado efetivamente executado, o que garante o pagamento proporcional ao trabalho realizado e a transparência na prestação do serviço. A clareza na especificação assegura que a contratada compreenda plenamente o escopo das atividades e que o Município receba um serviço de alta qualidade e com a abrangência necessária para a manutenção da zeladoria urbana.



## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada conservação, limpeza e manutenção de espaços públicos e áreas institucionais do Município de Sertão/RS, de modo a assegurar condições satisfatórias de salubridade, segurança, organização urbana e bem-estar coletivo. Os serviços de roçada e limpeza urbana são indispensáveis para a preservação da estética urbana, prevenção da proliferação de animais peçonhentos e insetos, redução de riscos à saúde pública e mitigação de situações que possam comprometer a utilização regular dos espaços pela população.

Além disso, a contratação abrange, também, a execução de serviços em áreas privadas localizadas na zona urbana, especificamente em terrenos baldios cujos proprietário, mesmo após regularmente notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, deixaram de adotar as providências necessárias à limpeza e conservação dos imóveis. Nesses casos, a atuação subsidiária do Poder Público mostra-se necessária para resguardar o interesse público, evitar prejuízos à coletividade e manter o adequado ordenamento urbano, sem prejuízo da posterior adoção das medidas administrativas cabíveis para ressarcimento dos custos suportados pela Administração, quando couber, nos termos da legislação vigente.

A execução dos serviços demanda mão de obra operacional, equipamentos específicos, ferramentas apropriadas e observância rigorosa às normas de segurança do trabalho, circunstâncias que evidenciam a conveniência da contratação de empresa especializada, apta a disponibilizar equipe própria, devidamente capacitada, bem como todos os equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada prestação dos serviços. Tal solução assegura maior eficiência operacional, padronização na execução, redução de riscos de acidentes e atendimento adequado das demandas do Município.

A adoção do regime de contratação por menor preço unitário por metro quadrado mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que a natureza do objeto envolve demanda variável, aferível conforme a efetiva área executada. Esse critério permite maior precisão na medição dos serviços prestados, assegura correspondência entre a execução e o pagamento devido, favorece o controle administrativo e contribui para a economicidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Quanto à forma de seleção do contratado, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º XLI e 28, I, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado. A utilização da modalidade eletrônica amplia a competitividade, confere maior transparência ao certame, possibilita maior participação de licitantes e tende a proporcionar proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para a manutenção da limpeza urbana, preservação das áreas públicas e atendimento das demandas administrativas decorrentes da omissão de proprietários de terrenos particulares notificados, observando-se, em todos os aspectos, os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.



### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):**

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Sertão/RS, em consonância com o planejamento estratégico da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A inclusão da demanda no PCA demonstra o alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento do ente público, assegurando a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com os demais instrumentos de gestão fiscal e administrativa. Destaca-se que o Plano Anual de Contratações (PAC) atende integralmente à presente solicitação, contemplando a necessidade de execução de serviços de roçada e limpeza urbana, conforme especificado neste Estudo Técnico Preliminar. Tal previsão reforça a legitimidade, a oportunidade e a conveniência da contratação, evidenciando que a demanda foi previamente analisada, planejada e inserida no contexto das prioridades da Administração Municipal. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está em conformidade com o planejamento institucional, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da governança das contratações públicas, conforme preconizado pela legislação vigente.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida possui natureza de serviço comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com amparo no disposto nos artigos 6º XLI e 28, I, da Lei 14.133/21. Para fins de contratação, os interessados deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto pretendido, mediante apresentação da documentação de habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo:

- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira.

Os documentos específicos e demais exigências serão detalhados no Termo de Referência e nas condições contratuais que integrarão o processo administrativo.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	800.000,00 m <sup>2</sup>	Serviços de roçada e limpeza urbana com disponibilização de mão de obra, equipamentos e EPs	R\$ 0,29	R\$ 232.000,00

Detalhes da estimativa:

- Item: 01
- Quantidade: 800.000,00 m<sup>2</sup> (oitocentos mil metros quadrados)
- Descrição: Serviços de roçada e limpeza urbana com disponibilização de mão de obra, equipamentos e EPs.
- Valor Unitário Estimado: R\$ 0,29, por metro quadrado.
- Valor Total Estimado: R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).



O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos até o limite legal previsto na legislação vigente, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

No levantamento de mercado realizado para atendimento da presente demanda, verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de roçada, capina e limpeza urbana, aptas a executar o objeto pretendido mediante disponibilização de equipe própria, mão de obra capacitada e fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

A análise das soluções disponíveis demonstrou que a necessidade administrativa pode ser atendida, em tese, por diferentes formas de execução, tais como: a realização direta dos serviços pela própria Administração, com utilização de servidores, equipamentos e insumos próprios; a contratação de mão de obra terceirizada com fornecimento parcial de materiais e equipamentos; ou a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, com fornecimento completo da estrutura operacional necessária.

Dentre essas alternativas, a contratação de empresa especializada mostrou-se a mais adequada e vantajosa, tendo em vista que o Município não dispõe, de forma contínua e suficiente, de equipe operacional, maquinário, ferramentas e demais meios necessários para atendimento eficiente, seguro e tempestivo de toda a demanda existente.

Considerando a natureza do objeto, constatou-se que os serviços pretendidos possuem características padronizadas e usuais no mercado, sendo amplamente ofertados por empresas do ramo, o que viabiliza a competição entre licitantes e a definição objetiva das condições de execução no instrumento convocatório. Também se observou que a remuneração por preço unitário por metro quadrado é prática compatível com esse tipo de contratação, por permitir a medição objetiva da área efetivamente atendida e o pagamento proporcional aos serviços executados, favorecendo o controle, a transparência e a economicidade.

O levantamento evidenciou, ainda, que a contratação pretendida abrange não apenas a manutenção de espaços públicos e áreas institucionais, mas também a execução subsidiária de serviços em terrenos baldios particulares situados na zona urbana, nos casos em que houver prévia notificação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e permanência da omissão do proprietário. Tal circunstância reforça a necessidade de adoção de solução contratual flexível e operacionalmente eficiente, apta a atender demandas variáveis ao longo da vigência contratual.

Diante disso, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roçada e limpeza urbana, sob o regime de menor preço unitário por metro quadrado, mediante Pregão Eletrônico**, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, e por representar alternativa compatível com o mercado, apta a assegurar eficiência, competitividade, economicidade e atendimento ao interesse público.



## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao LicitaCon – TCE/RS, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, utilizando-se como referência contratações públicas similares registradas por outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. As consultas indicadas correspondem a contratos cadastrados no portal LicitaCon, vinculados aos entes mencionados na pesquisa. Para a formação do preço de referência, foram considerados os seguintes valores unitários por metro quadrado, conforme dados levantados:

### - PM BARÃO/RS

Valor: R\$ 0,31/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1284450,28&cs=1CG8HJttRy5dpl8anmSIEAGOG0nw](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1284450,28&cs=1CG8HJttRy5dpl8anmSIEAGOG0nw)

### - PM CACHOEIRA DO SUL/RS

Valor: R\$ 0,33/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1265759,28&cs=1dsclAefLJ5dSwnsweDVhM6HLFJE](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1265759,28&cs=1dsclAefLJ5dSwnsweDVhM6HLFJE)

### - PM CANELA/RS:

Valor: R\$ 0,39/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1283068,28&cs=14HIXUHCnVnFvF4pMlkgmSmD6JKg](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1283068,28&cs=14HIXUHCnVnFvF4pMlkgmSmD6JKg)

### - PM IBIRUBÁ/RS

Valor: R\$ 0,19/m<sup>2</sup> - Credenciamento

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1309340,28&cs=1qKqN\\_H2YMwB7BQjPtMxMHHAwuK8](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1309340,28&cs=1qKqN_H2YMwB7BQjPtMxMHHAwuK8)

### - PM GUAÍBA/RS

Valor: R\$ 0,38/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1245414,28&cs=1RARo-b0TomOXz-51gUaFXWq6tgo](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1245414,28&cs=1RARo-b0TomOXz-51gUaFXWq6tgo)

### - PM ESTÂNCIA VELHA/RS

Valor: R\$ 0,15/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1299961,28&cs=1qHzv\\_lapC0\\_io\\_woz-heT3Nfn6l](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1299961,28&cs=1qHzv_lapC0_io_woz-heT3Nfn6l)

Com base nesses parâmetros, apurou-se a **média unitária de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por metro quadrado**, o que perfaz o **valor total estimado de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) referente à 800.000,00 m<sup>2</sup>**. O valor se mostra compatível com a realidade do mercado para serviços dessa natureza, consideradas as variações próprias decorrentes da localidade, da forma de contratação, da extensão das áreas, da frequência de execução e das especificidades operacionais envolvidas. As páginas do LicitaCon fornecidas pela Administração identificam os contratos utilizados como paradigma; como o portal impõe etapa de verificação



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

para acesso integral, os valores unitários acima foram adotados nesta minuta conforme os dados informados no levantamento administrativo.

A metodologia adotada revela-se adequada, pois se baseia em contratações públicas efetivamente realizadas, permitindo aferir preços praticados em contextos semelhantes e conferindo maior segurança à definição do valor estimado. Além disso, a utilização do critério de menor preço unitário por metro quadrado harmoniza-se com a natureza do objeto, uma vez que a remuneração da futura contratada ocorrerá de acordo com a área efetivamente executada, o que favorece a objetividade da medição, o controle da execução contratual e a vinculação entre o serviço prestado e o pagamento devido. Ressalta-se, ainda, que os valores pesquisados contemplam a execução integral dos serviços, compreendendo a disponibilização de equipe própria, devidamente capacitada, bem como o fornecimento, por parte da contratada, de todos os equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes. Assim, a estimativa unitária adotada mostra-se suficiente para representar, de forma razoável, o custo de mercado da solução pretendida.

#### **7.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Obras e Viação

07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Públicas

0010 – Administração Governamental

2071 – Manutenção das Atividades da SM de Obras

420/0 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

#### **8. REQUISITOS DE SELEÇÃO:**

Infere-se que a seleção deverá buscar uma empresa que comprove:

- Capacidade Técnica Operacional: Habilidade e experiência comprovada na execução de serviços de roçada e limpeza urbana de porte similar.
- Disponibilidade de Mão de Obra Própria: A contratada deverá dispor de equipe própria, capacitada para atender à demanda, garantindo a eficiência e a agilidade necessárias para a execução dos 800.000,00 m<sup>2</sup>.
- Estrutura de Equipamentos e Ferramentas: Capacidade de fornecer todos os equipamentos (roçadeiras, sopradores, veículos para descarte, etc.) e ferramentas em bom estado de conservação e funcionamento.
- Fornecimento de EPIs: Comprovação de que fornecerá todos os Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários, zelando pela segurança e saúde no trabalho.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Requisito legal e básico para qualquer contratação pública, assegurando que a empresa está em conformidade com suas obrigações.
- Aceitação das Condições de Medição: A empresa deverá aceitar a forma de medição por metro quadrado efetivamente executado, o que é fundamental para a fiscalização e o pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

Esses requisitos visam garantir que a empresa selecionada tenha plenas condições de executar o objeto contratual com a qualidade e a eficiência esperadas, minimizando riscos para a administração pública.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para executar serviços essenciais de roçada e limpeza urbana no município de Sertão/RS. Esta medida visa abordar diretamente a insuficiência de recursos humanos internos para a manutenção adequada da infraestrutura pública.

A solução contempla de forma abrangente os seguintes aspectos:

- Cobertura: A prestação dos serviços compreende serviços de roçada e limpeza urbana em espaços públicos e áreas institucionais, bem como serviços de roçada e limpeza de áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujos proprietários não atenderam à notificação da referida Secretaria).
- Escopo de Trabalho: Roçada de vegetação, coleta de detritos e limpeza geral das áreas designadas.
- Recursos: A empresa contratada será integralmente responsável por disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPIs.
- Periodicidade/Duração: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos da Lei 14.133/21.
- Objetivo Final: Manter a higiene, a salubridade e a estética das áreas urbanas, prevenindo problemas de saúde pública (como proliferação de pragas), preservando o meio ambiente e contribuindo para a boa imagem da cidade.

Em suma, a solução busca a prestação de um serviço fundamental, permitindo que a administração municipal supra uma demanda que não pode ser atendida por seus próprios meios, garantindo a continuidade da prestação de um serviço público de qualidade à população.

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Analisando o objeto e a natureza do serviço, a decisão de não parcelar a contratação em diversas partes menores se justifica pela otimização e eficiência da gestão. A contratação de uma única empresa para a execução dos serviços de roçada e limpeza urbana em toda a área de 800.000,00 m<sup>2</sup> do município é a abordagem mais sensata por diversos motivos:

- Economia de Escala: A contratação de um volume maior de serviço com um único fornecedor tende a gerar melhores condições de preço unitário (R\$ 0,29/m<sup>2</sup>), conforme já demonstrado na estimativa de valor.
- Padronização dos Serviços: Uma única empresa garante a uniformidade na qualidade e nos métodos de execução em todas as áreas do município, evitando disparidades que poderiam surgir com múltiplos contratados.
- Otimização da Fiscalização e Gestão Contratual: Gerenciar um único contrato, com um único gestor e fiscal é significativamente mais simples e eficiente do que gerenciar múltiplos contratos menores. Isso reduz a burocracia, o tempo e os recursos administrativos necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

- Logística e Coordenação: A limpeza urbana em um município exige coordenação e logística eficientes. Uma única empresa pode planejar e executar as rotas e equipes de forma integrada, enquanto múltiplos contratos poderiam gerar conflitos de área e desorganização.
- Responsabilidade Única: Em caso de problemas ou falhas na execução, a responsabilidade recai sobre um único contratado, facilitando a aplicação de penalidades e a busca por soluções.

Portanto, a não divisão do objeto em parcelas menores é justificada pela busca da eficiência administrativa, economicidade e garantia de um serviço coeso e de qualidade para toda a área urbana do município.

### **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Os resultados esperados com a contratação da empresa especializada para os serviços de roçada e limpeza urbana são múltiplos e de grande impacto para o município.

Os principais resultados pretendidos incluem:

- Garantia da Limpeza e Conservação: Assegurar que vias, praças, prédios públicos e áreas institucionais estejam limpas e bem conservadas, como destacado.
- Prevenção de Riscos à Saúde Pública: A roçada e a limpeza contribuem significativamente para a prevenção da proliferação de pragas, vetores de doenças e acúmulo de lixo, protegendo a saúde da população.
- Melhoria da Qualidade de Vida: Um ambiente urbano limpo e organizado impacta positivamente o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.
- Preservação Ambiental: A adequada manutenção e limpeza das áreas verdes contribuem para a saúde do ecossistema local.
- Manutenção da Boa Imagem do Município: Uma cidade limpa e bem cuidada reflete positivamente na percepção de moradores e visitantes, valorizando o patrimônio público e o esforço da administração.
- Suprimento da Carência Operacional: A contratação permitirá cobrir a demanda de serviços que o quadro de servidores atual não consegue atender, garantindo continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Em suma, o objetivo é transformar a situação atual de deficiência na manutenção para um cenário de limpeza, ordem e bem-estar, elevando os padrões de zeladoria urbana do município de Sertão/RS.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:**

As providências prévias a cargo da Administração consistem, essencialmente, no adequado planejamento da contratação, na instrução regular do processo licitatório, na organização dos mecanismos de fiscalização e controle da execução e na adoção dos atos administrativos necessários para garantir a legalidade, a eficiência e a boa gestão da futura contratação. A gestão e fiscalização do presente contrato serão realizadas, sendo:

- Gestor: Dimas Luís Nardi – Secretário Municipal de Obras e Viação
- Suplente de Gestor: Fábio da Silva
- Fiscal: Maurício de Araújo
- Suplente de Fiscal: Eduardo N. Conte



### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Para a execução do objeto pretendido, não se verifica, em princípio, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes como condição para a plena viabilidade da contratação principal, uma vez que os serviços de roçada e limpeza urbana podem ser executados de forma autônoma por empresa especializada, desde que esta disponibilize equipe própria, devidamente capacitada, bem como todos os equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

### **12. MATRIZ DE RISCO E SUAS MITIGAÇÕES:**

A identificação e mitigação de riscos é um componente crucial para o planejamento de qualquer contratação.

#### **12.1. RISCOS IDENTIFICADOS:**

- Atraso na execução: A contratada pode não cumprir os prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços, comprometendo a limpeza e a manutenção urbana.
- Insuficiência de equipe: A empresa pode disponibilizar uma equipe em número ou qualificação inferior ao necessário, impactando a qualidade e a agilidade da execução.
- Má qualidade dos serviços prestados: Os serviços de roçada e limpeza podem não atender aos padrões esperados, resultando em áreas mal cuidadas ou incompletas.

#### **12.2. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E PROPOSTAS:**

Fiscalização Contínua pelo Gestor e Fiscal Designados:

- A presença ativa e o acompanhamento diário/semanal por parte do Gestor e Fiscal serão fundamentais para verificar o andamento e a qualidade dos trabalhos.

**Detalhamento:** Inspeções in loco, reuniões periódicas com a equipe da contratada, verificação de cronogramas.

- Aplicação de Penalidades Contratuais: O contrato deverá prever cláusulas claras de penalidades (multas, advertências, rescisão) para atrasos, não conformidades ou má execução dos serviços.

**Detalhamento:** Previsão de multas por dia de atraso, por não cumprimento de padrões de qualidade, etc., de acordo com a legislação vigente e o próprio DFD.

- Acompanhamento por Relatórios Mensais: A contratada deverá apresentar relatórios detalhados da execução dos serviços, incluindo áreas abrangidas, datas, equipes utilizadas e eventuais intercorrências.

**Detalhamento:** Análise crítica dos relatórios pelo gestor e fiscal, com confrontação dos dados com a realidade observada e os objetivos do contrato.



A implementação rigorosa dessas medidas de mitigação é essencial para minimizar a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, assegurando o sucesso da contratação e a entrega dos resultados esperados.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS:**

#### **13.1. Geração de resíduos vegetais e detritos provenientes da roçada e limpeza**

- Impacto: acúmulo de galhos, capim, folhas, terra e demais resíduos oriundos da execução dos serviços, podendo causar obstrução de vias, bocas de lobo e áreas de circulação, caso não haja destinação adequada.
- Medida mitigadora: exigir da contratada o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com as normas aplicáveis e orientações da Administração.

#### **13.2. Possibilidade de descarte irregular de resíduos**

- Impacto: poluição ambiental, degradação de áreas urbanas e risco de contaminação do solo e de recursos hídricos.
- Medida mitigadora: prever contratualmente a proibição de descarte em locais inapropriados, exigindo destinação em local autorizado ou indicado pela Administração, com fiscalização por servidor responsável.

#### **13.3. Emissão de ruídos causada por máquinas e equipamentos**

- Impacto: incômodo à população do entorno, especialmente em áreas urbanas, institucionais e próximas a unidades sensíveis.
- Medida mitigadora: determinar que os serviços sejam executados preferencialmente em horários compatíveis com a rotina urbana e administrativa, utilizando equipamentos em boas condições de funcionamento, de modo a reduzir ruídos excessivos.

#### **13.4. Emissão de gases e consumo de combustíveis por equipamentos motorizados**

- Impacto: contribuição para a poluição atmosférica e consumo de recursos não renováveis.
- Medida mitigadora: exigir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, a fim de assegurar sua eficiência operacional, reduzir emissões e evitar desperdícios de combustível.

#### **13.5. Risco de vazamento de óleo, combustível ou outros resíduos contaminantes**

- Impacto: contaminação do solo, da vegetação e, eventualmente, de redes de drenagem pluvial.
- Medida mitigadora: exigir o adequado acondicionamento e manuseio de combustíveis e lubrificantes, bem como a imediata contenção e limpeza em caso de vazamento, com descarte correto dos materiais contaminados.

#### **13.6. Supressão incorreta ou danos a espécies ornamentais e arbóreas da vegetação**

- Impacto: prejuízo paisagístico, ambiental e funcional em praças, canteiros, áreas institucionais e demais espaços urbanos.



- Medida mitigadora: orientar a contratada para que a execução se restrinja à vegetação objeto da roçada e limpeza, vedando danos a árvores, mudas, jardins, canteiros e demais elementos protegidos, sob fiscalização da Administração.

### **13.7. Levantamento de poeira e particulados durante a execução**

- Impacto: desconforto à população, aos servidores e aos usuários dos espaços públicos, especialmente em períodos de estiagem.
- Medida mitigadora: planejar a execução dos serviços de forma a minimizar a dispersão de partículas, com adoção de técnicas operacionais adequadas e atenção especial em áreas de maior circulação de pessoas.

### **13.8. Risco de espalhamento de resíduos para vias públicas e imóveis vizinhos**

- Impacto: comprometimento da limpeza urbana e necessidade de retrabalho.
- Medida mitigadora: exigir que a contratada promova a limpeza final do local e de seu entorno imediato após a execução dos serviços, mantendo a área em condições adequadas de uso.

### **13.9. Possíveis impactos decorrentes da execução em terrenos particulares não limpos pelos proprietários**

- Impacto: presença de resíduos acumulados, mato excessivo, focos de insetos e potenciais passivos ambientais já existentes no local.
- Medida mitigadora: realizar os serviços com observância das cautelas operacionais cabíveis, promovendo o adequado recolhimento dos resíduos resultantes da intervenção e registrando, quando necessário, as condições encontradas para fins de fiscalização e controle.

### **13.10. Necessidade de observância de práticas sustentáveis na execução contratual**

- Impacto: eventual aumento de desperdícios e menor eficiência ambiental da contratação.
- Medida mitigadora: priorizar, sempre que possível, boas práticas de execução, racionalização do uso de insumos, manutenção adequada dos equipamentos e destinação correta dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e com os princípios da sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são, em sua maioria, controláveis, temporários e mitigáveis, desde que a execução dos serviços ocorra com observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Assim, a contratação mostra-se ambientalmente viável, desde que sejam adotadas as medidas mitigadoras previstas no instrumento convocatório, no contrato e na fiscalização da execução.

## **14. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e com base nas informações detalhadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 22/2026, conclui-se



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de roçada e limpeza urbana no Município de Sertão/RS.

A análise demonstrou que a contratação é justificada pela prioridade em manter a zeladoria urbana, prevenir riscos à saúde pública e assegurar a boa imagem do Município, em face da insuficiência do quadro de servidores para atender a demanda. A modalidade de Pregão Eletrônico, com amparo no disposto nos artigos 6º XLI e 28, I, da Lei 14.133/21, se mostra legalmente adequada. Os requisitos do objeto foram detalhados, as estimativas de quantidade e valor apresentadas, e os principais riscos identificados com suas respectivas medidas de mitigação devidamente delineadas. A solução proposta, envolvendo a contratação de uma única empresa especializada, visa garantir a eficiência, a padronização e a otimização da gestão contratual. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo para a efetivação desta contratação, essencial para a continuidade e qualidade dos serviços públicos de manutenção urbana, com a devida atenção às providências administrativas e à fiscalização rigorosa para assegurar o alcance dos resultados pretendidos.

Sertão, 22 de abril de 2026.

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**Homero Fochesatto**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Dimas Luis Nardi**  
Secretário Municipal de Obras e Viação


Ass.:

   
\_\_\_\_\_  
**Matheus L. Silveira e Ass. Jurídica Brandalise**  
Responsável elaboração deste documento

ETP examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em 28 / 04 / 2026.

Ass.

  
\_\_\_\_\_  
Subprocurador do Município de Sertão



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

## TERMO DE REFERÊNCIA (art. 6º, inc. XXIII, da Lei 14.133/21)

Sertão, 28 de abril de 2026.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – DFD Nº 22/2026**

**MUNICÍPIO DE SERTÃO/RS**

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Dimas Luis Nardi – Secretário de Obras e Viação

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Art. 6º XLI e 28, I, da Lei 14.133/21

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de roçada e limpeza urbana no Município de Sertão/RS. Trata-se de um serviço continuado. A execução será realizada por empresa especializada, abrangendo uma área total estimada de 800.000,00 m<sup>2</sup>. A prestação dos serviços compreende serviços de roçada e limpeza urbana em espaços públicos e áreas institucionais, bem como serviços de roçada e limpeza de áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujos proprietários não atenderam à notificação da referida Secretaria).

#### 1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- **Natureza:** A presente contratação possui natureza continuada, voltada à execução de serviços de roçada e limpeza urbana no Município de Sertão/RS. Trata-se de serviço de caráter essencial, diretamente relacionado à manutenção da zeladoria urbana, à prevenção de riscos à saúde pública e à conservação do patrimônio público. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento proporcional à medição dos metros quadrados efetivamente executados, assegurando transparência, economicidade e correspondência direta entre a execução e a despesa pública.
- **Quantitativos:** O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde a 800.000,00 m<sup>2</sup> (oitocentos mil metros quadrados) de serviços de roçada e limpeza urbana. Este montante refere-se à área total a ser atendida, abrangendo vias públicas, praças, prédios públicos e áreas institucionais do município. Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento das áreas de maior demanda e da necessidade de cobertura integral do território urbano. Ressalta-se que o pagamento será efetuado de acordo com a área efetivamente executada, mediante medição realizada pelo Fiscal do Contrato.
- **Prazos:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

justificado pelo gestor e autorizado pela autoridade competente. O prazo de execução dos serviços será contínuo dentro do período de vigência, observando-se o cronograma de trabalho a ser definido em conjunto pela Administração e pela empresa contratada. Os serviços deverão ser realizados de forma célere e eficiente, atendendo às demandas emergenciais e às condições de manutenção urbana, de modo a evitar acúmulos de vegetação, lixo e riscos à saúde pública.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada conservação, limpeza e manutenção de espaços públicos e áreas institucionais do Município de Sertão/RS, de modo a assegurar condições satisfatórias de salubridade, segurança, organização urbana e bem-estar coletivo. Os serviços de roçada e limpeza urbana são indispensáveis para a preservação da estética urbana, prevenção da proliferação de animais peçonhentos e insetos, redução de riscos à saúde pública e mitigação de situações que possam comprometer a utilização regular dos espaços pela população.

Além disso, a contratação abrange, também, a execução de serviços em áreas privadas localizadas na zona urbana, especificamente em terrenos baldios cujos proprietário, mesmo após regularmente notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, deixaram de adotar as providências necessárias à limpeza e conservação dos imóveis. Nesses casos, a atuação subsidiária do Poder Público mostra-se necessária para resguardar o interesse público, evitar prejuízos à coletividade e manter o adequado ordenamento urbano, sem prejuízo da posterior adoção das medidas administrativas cabíveis para ressarcimento dos custos suportados pela Administração, quando couber, nos termos da legislação vigente.

A execução dos serviços demanda mão de obra operacional, equipamentos específicos, ferramentas apropriadas e observância rigorosa às normas de segurança do trabalho, circunstâncias que evidenciam a conveniência da contratação de empresa especializada, apta a disponibilizar equipe própria, devidamente capacitada, bem como todos os equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada prestação dos serviços. Tal solução assegura maior eficiência operacional, padronização na execução, redução de riscos de acidentes e atendimento adequado das demandas do Município.

A adoção do regime de contratação por menor preço unitário por metro quadrado mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que a natureza do objeto envolve demanda variável, aferível conforme a efetiva área executada. Esse critério permite maior precisão na medição dos serviços prestados, assegura correspondência entre a execução e o pagamento devido, favorece o controle administrativo e contribui para a economicidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Quanto à forma de seleção do contratado, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos dos arts. 6º XLI e 28, I, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado. A utilização da modalidade eletrônica amplia a competitividade, confere maior transparência ao certame, possibilita maior participação de licitantes e tende a proporcionar proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida indispensável para a manutenção da limpeza urbana, preservação das áreas públicas e atendimento das demandas administrativas decorrentes da omissão de proprietários de terrenos particulares notificados, observando-se os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para executar serviços essenciais de roçada e limpeza urbana no município de Sertão/RS. Esta medida visa abordar diretamente a insuficiência de recursos humanos internos para a manutenção adequada da infraestrutura pública.

A solução contempla de forma abrangente os seguintes aspectos:

- Cobertura: A prestação dos serviços compreende serviços de roçada e limpeza urbana em espaços públicos e áreas institucionais, bem como serviços de roçada e limpeza de áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujos proprietários não atenderam à notificação da referida Secretaria).
- Escopo de Trabalho: Roçada de vegetação, coleta de detritos e limpeza geral das áreas designadas.
- Recursos: A empresa contratada será integralmente responsável por disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e EPIs.
- Periodicidade/Duração: A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, nos termos da Lei 14.133/21.
- Objetivo Final: Manter a higiene, a salubridade e a estética das áreas urbanas, prevenindo problemas de saúde pública (como proliferação de pragas), preservando o meio ambiente e contribuindo para a boa imagem da cidade.

Em suma, a solução busca a prestação de um serviço fundamental, permitindo que a administração municipal supra uma demanda que não pode ser atendida por seus próprios meios, garantindo a continuidade da prestação de um serviço público de qualidade à população.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação/aquisição pretendida tem natureza de objeto comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

Para a contratação dos serviços pretendidos, a empresa contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como, apresentar os documentos à título de habilitação (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e, econômico-financeira), nos termos do disposto no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/21, a seguir definidos.

#### **4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado;

##### **4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

##### **4.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s)

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprovem a execução de serviços de roçada, limpeza urbana ou serviços similares;

**b)** Declaração de que a empresa dispõe, ou disporá na execução contratual, de equipe técnica e operacional, bem como de equipamentos adequados e suficientes para a execução dos serviços;

**c)** Declaração de que a empresa cumpre integralmente as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela adequada utilização de máquinas e equipamentos, bem como pelo fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

**d)** Certificação em NR12, do Ministério do Trabalho e Emprego;

**e)** Declaração com a relação mínima de equipamentos que serão disponibilizados aos colaboradores para execução dos serviços.

#### **4.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

#### **4.1.5. DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**b)** Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos.

**c)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. LOCAL**

- Vias urbanas, acessos a sede do Município, praças, áreas externas aos prédios públicos e áreas institucionais do Município de Sertão/RS.
- Áreas privadas da zona urbana (terrenos baldios notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujos proprietários não atenderam à notificação da referida Secretaria).

#### **5.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- Execução por metro quadrado efetivamente realizado.
- Fiscalização permanente por parte do Município.
- Relatórios mensais apresentados pela contratada.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



### 5.3. PRAZO

- Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- Possibilidade de prorrogação conforme arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/21.

### 5.4. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU SUB LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fica vedada à contratada a subcontratação, cessão, transferência, sub locação ou repasse, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, considerando a natureza operacional dos serviços de roçada e limpeza urbana, os quais demandam controle direto da execução, padronização dos procedimentos, observância das normas técnicas e de segurança do trabalho, bem como responsabilização integral da empresa contratada pela equipe, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual necessários à adequada prestação dos serviços.

A contratada deverá executar os serviços por meio de equipe própria, devidamente capacitada e vinculada à sua organização, cabendo-lhe disponibilizar todos os meios humanos, materiais e operacionais necessários ao cumprimento do objeto, inclusive máquinas, roçadeiras, sopradores, veículos, ferramentas, acessórios, combustíveis, EPIs e demais itens indispensáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar maior controle da Administração sobre a qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços, especialmente por se tratar de atividades executadas em espaços públicos, áreas institucionais e áreas privadas da zona urbana previamente notificadas pelo Município, nas quais a atuação inadequada pode gerar riscos a servidores, trabalhadores, transeuntes, imóveis, veículos, redes públicas, áreas verdes e demais bens públicos ou privados.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução direta dos serviços, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não podendo transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Município.

O descumprimento desta vedação caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da apuração de eventuais perdas e danos.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 037/2023, que regulamenta as funções descritas nessa contratação e consonância com o disposto na Lei 14.133/2021, art. 92, XVIII.

- **Gestor:** Dimas Luís Nardi – Secretário Municipal de Obras e Viação
- **Suplente de Gestor:** Fábio da Silva
- **Fiscal:** Maurício de Araújo
- **Suplente de Fiscal:** Eduardo N. Conte



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 7.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/MODALIDADE:

A contratação se dará via procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com base no disposto nos arts. 6º XLI e 28, I, da Lei 14.133/21.

#### 7.1.1. MEDIÇÃO:

Realizadas mensalmente, pelo Fiscal do Contrato, após a prestação dos serviços, de acordo com o cronograma estipulado pelo gestor de contrato, atestando conformidades com todas especificações e exigências contratuais.

#### 7.1.2. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, no prazo de até 10 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

### 7.2. VALORES REFERENCIAIS/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto ao LicitaCon – TCE/RS, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, utilizando-se como referência contratações públicas similares registradas por outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

As consultas indicadas correspondem a contratos cadastrados no portal LicitaCon, vinculados aos entes mencionados na pesquisa. Para a formação do preço de referência, foram considerados os seguintes valores unitários por metro quadrado, conforme dados levantados:

- PM BARÃO/RS

Valor: R\$ 0,31/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1284450,28&cs=1CG8HJtRy5dpl8anmSIEAG0G0nw](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1284450,28&cs=1CG8HJtRy5dpl8anmSIEAG0G0nw)

- PM CACHOEIRA DO SUL/RS

Valor: R\$ 0,33/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1265759,28&cs=1dsclAefLJ5dSwnsweDVhM6HLFJE](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1265759,28&cs=1dsclAefLJ5dSwnsweDVhM6HLFJE)

- PM CANELA/RS:

Valor: R\$ 0,39/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1283068,28&cs=14HIXUHCnVnFvF4pMlkgmSmD6JKg](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1283068,28&cs=14HIXUHCnVnFvF4pMlkgmSmD6JKg)

- PM IBIRUBÁ/RS

Valor: R\$ 0,19/m<sup>2</sup> - Credenciamento

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1309340,28&cs=1qKqN\\_H2YMwB7BQjPtMxMHHAwuK8](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1309340,28&cs=1qKqN_H2YMwB7BQjPtMxMHHAwuK8)

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*

Av. Getúlio Vargas, 563 - CEP 99170-000 Sertão/RS | Fone (54) 3345.1295 / 3345.1836 | Site: [www.sertao.rs.gov.br](http://www.sertao.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

- PM GUAÍBA/RS

Valor: R\$ 0,38/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1245414,28&cs=1RARo-b0TomOXz-51gUaFXWq6tgo](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1245414,28&cs=1RARo-b0TomOXz-51gUaFXWq6tgo)

- PM ESTÂNCIA VELHA/RS

Valor: R\$ 0,15/m<sup>2</sup>

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:1299961,28&cs=1qHzv\\_lapC0\\_io\\_woz-heT3Nfn6l](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:1299961,28&cs=1qHzv_lapC0_io_woz-heT3Nfn6l)

Com base nesses parâmetros, apurou-se a média unitária de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos) por metro quadrado, o que perfaz o valor total estimado de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) referente à 800.000,00 m<sup>2</sup>.

O valor se mostra compatível com a realidade do mercado para serviços dessa natureza, consideradas as variações próprias decorrentes da localidade, da forma de contratação, da extensão das áreas, da frequência de execução e das especificidades operacionais envolvidas.

As páginas do LicitaCon fornecidas pela Administração identificam os contratos utilizados como paradigma; como o portal impõe etapa de verificação para acesso integral, os valores unitários acima foram adotados nesta minuta conforme os dados informados no levantamento administrativo.

A metodologia adotada revela-se adequada, pois se baseia em contratações públicas efetivamente realizadas, permitindo aferir preços praticados em contextos semelhantes e conferindo maior segurança à definição do valor estimado.

Além disso, a utilização do critério de menor preço unitário por metro quadrado harmoniza-se com a natureza do objeto, uma vez que a remuneração da futura contratada ocorrerá de acordo com a área efetivamente executada, o que favorece a objetividade da medição, o controle da execução contratual e a vinculação entre o serviço prestado e o pagamento devido.

Ressalta-se, ainda, que os valores pesquisados contemplam a execução integral dos serviços, compreendendo a disponibilização de equipe própria, devidamente capacitada, bem como o fornecimento, por parte da contratada, de todos os equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada prestação dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Assim, a estimativa unitária adotada mostra-se suficiente para representar, de forma razoável, o custo de mercado da solução pretendida. Verifica-se que o valor estimado, atende ao disposto no Decreto Municipal nº 037/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços, no âmbito do Município de Sertão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **7.3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

- Pagamento será efetuado contra empenho, em parcelas mensais, após medição e atesto da execução dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

*Terras das Altas Produtividades Agropecuárias*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Sertão

- Prazo de até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal e relatório correspondente dos serviços prestados.
- Para realização dos pagamentos, a empresa contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Obras e Viação

07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Públicas

0010 – Administração Governamental

2071 – Manutenção das Atividades da SM de Obras

420/0 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Sertão, 28 de abril de 2026.

**Dimas Luis Nardi**

Secretário Municipal de Obras e Viação

**Maurício de Araújo**

Fiscal de Contrato

Ass.:

**Matheus L. Silveira e Ass. Jurídica Brandalise**

Responsável elaboração deste documento

TR examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em 28 / 04 / 2026.

Ass.

**Rudimar Caiconelli**  
Secretário Municipal de Sertão

Terras das Altas Produtividades Agropecuárias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**Ao**  
**Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal**  
**Sertão - RS.**  
E Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV

**OBJETO:** Parecer Jurídico Processos n°. 2026/1672 - Contratação de empresa para a execução de serviços de roçada e limpeza urbana no Município de Sertão/RS, sob o regime de menor preço unitário por metro quadrado.

**PARECER JURÍDICO:**

**PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO -**  
**DFD N°. 022/2026 - SMOV**

Aportou nessa procuradoria o pedido de parecer jurídico sobre a legalidade do **Processo licitatório** para a contratação de empresa para a execução de serviços de roçada e limpeza urbana no Município de Sertão/RS, sob o regime de menor preço unitário por metro quadrado, conforme previsão no respectivo DFD da secretaria anexa, **na modalidade pregão eletrônico**, com critério de julgamento na forma e para a contratação dos objetos conforme contido no Processo Licitatório supra referido.

A contratação pretendida está embasada nos documentos de Formalização das Demandas emitida pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), que deu(eram) origem ao Processo Licitatório, bem como, a justificativa apresentada demonstra a necessidade desse certame.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência - TR ou projeto básico, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Foram também juntados ao presente processo demais documentos instrutórios, laudos, a fim de embasar e justificar a pretensão administrativa em questão.

Vieram os autos para exame e Parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por escopo a contratação do objeto nelas descritos, a fim de atender às demandas das Secretarias solicitantes, que deu início ao Processo Licitatório conjunto, consoante motivação que declina no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação pretendida está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme previsto no Decreto Executivo Municipal nº



*PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

037/2023 e demais decretos 2025.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é o também declinado na pesquisa de preços realizada, em consonância o disposto no art. 23, § 1º ou § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Executivo Municipal nº 037/2023 e os de 2025.

A propósito, foi indicada a respectiva dotação orçamentária.

Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência ou Projeto Básico, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão eletrônico nos termos dos artigos 6º, XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser o previsto na lei nº. 14.133/2021.

O Termo de Referência, que servirá de base para a formulação do Edital, estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

O mesmo Termo de Referência ainda servirá de base para a confecção do Contrato, adaptado ao objeto da presente licitação, que disporá as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLL):

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo **Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico**, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

Recomenda-se o cumprimento de todas as formalidades legais e o zelo pelos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e transparência, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

É o parecer, que nos cabia apresentar face a consulta enviada.

Sendo o que nos cabia informar no momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Sertão - RS, 30 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROBSON GRITTI DE SOUZA  
Data: 30/04/2026 13:21:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Gritti de Souza  
Procurador chefe do Município, OAB/RS 70.289

De Acordo

04/05/2026

Assinatura

*De acordo*  
*04-05-26*  
*[Handwritten signature]*